



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 967

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 967

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.380 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo a estudantes do município pela Administração Pública no exercício de 2024”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, no limite de 150 (cento e cinquenta) bolsas no ano de 2024, no valor de até o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal.

Parágrafo Único - O valor de cada bolsa concedida será proporcional ao valor pago pelo aluno, excluindo-se descontos de pontualidade.

Art. 2º As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficará impedido de receber bolsa de estudo do Município de Suzanópolis, no corrente ano, o aluno que:

I - Obteve bolsa de estudo deferida no ano de 2023 e reprovou;

II - No ano de 2023 não obteve frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), que deverá ser comprovada pelo aluno mediante apresentação de atestado de frequência no ato da requisição da bolsa junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - O aluno que não residir no Município há mais de três anos;

IV - Ter sofrido sanção administrativa imposta pelo estabelecimento de ensino ou pelo Município no último período de 2023.

Art. 4º O benefício desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulante que já tiveram sido beneficiados com bolsa de estudo, concedida pelo município, para formação acadêmica de nível superior.

Parágrafo Único - O aluno que já tiver recebido bolsa da Prefeitura Municipal de Suzanópolis para a realização de curso técnico e o concluído, não poderá pleitear bolsa para realização de novo curso técnico, podendo nesse caso apenas pleitear bolsa para realização de curso de nível superior.

Art. 5º O aluno beneficiado deverá comprovar semestralmente, protocolando junto a Prefeitura, atestado de frequência, comprovação de aproveitamento escolar e boleto escolar pago, sob pena de suspensão do benefício deferido.

§ 1º Ficará condicionada a liberação de bolsa de estudo

referente ao mês subsequente a apresentação do boleto de mensalidade do mês anterior devidamente pago.

§ 2º As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer momento, caso não seja cumprido o disposto neste artigo.

§ 3º O Município deverá designar servidor para gerenciar as pastas dos bolsistas com as documentações probantes.

Art. 6º O aluno que reprovar por qualquer motivo ou abandonar o curso perderá o direito de receber a bolsa, tanto para o curso para o qual utilizou o benefício, quantopara outro curso de nível técnico ou superior.

§ 1º O aluno que trancar a matrícula ao finalizar o semestre poderá receber a bolsa novamente, desde que retorne ao mesmo curso e no semestre subsequente;

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, somente poderá receber a bolsa se retornar ao mesmo curso após finalizar o semestre pelo qual trancou.

I - Não se aplica o disposto neste parágrafo:

a) Ao aluno que por motivos de saúde tenha que abandonar o semestre, desde que esteja devidamente comprovado por atestado médico e que retorne ao mesmo curso.

Art. 7º Para obtenção do benefício o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matrícula, documentos comprovando o valor da mensalidade, comprovante de residência e atestado de frequência do ano anterior ao aluno que já recebe o benefício.

Parágrafo Único - A critério da Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil poderão ser pedidos, além destes outros documentos para comprovar os requisitos solicitados na lei.

Art. 8º Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta lei serão analisadas, deliberadas e supridas pela Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, a critério deste, poderá ainda fornecer transporte escolar, desde que o destino não seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros e os alunos estejam regularmente matriculados.

Parágrafo Único - O transporte poderá ser suspenso por discricionariedade do Poder Executivo, em especial em casos de incidentes ou inviabilidade orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 967

Página 3 de 8

LEI Nº 1.381 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar a desafetação de bem público, e por conseguinte a formalizar convênios com órgãos federais e estaduais objetivando o recebimento de recursos para reforma, adequações e revitalização de complexo esportivo denominado ginásio poliesportivo municipal, localizado em área institucional da MATRÍCULA Nº 20.849 do loteamento denominado Jardim Monte Vistoso e dá outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar o bem público imóvel caracterizado como sendo uma área de terra situada neste Município, as quais pertencentes à Matrícula nº 20.894 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto - SP, denominada até então de ÁREA INSTITUCIONAL - 03, sendo a mesma descrita como:

*“Um terreno com área de **4.663,53** metros quadrados, denominado “**ÁREA INSTITUCIONAL-03**”, situado a Rua Presidente Vargas s/nº no loteamento denominado **Jardim Monte Vistoso** dentro do perímetro urbano do município de Suzanópolis, com as seguintes divisas e confrontações: “Pela frente mede **51,09** metros e confronta-se com a Rua Presidente Vargas; Pelo lado direito, como quem da Rua olha para o imóvel, medindo **67,62** metros confrontando com a “ÁREA INSTITUCIONAL-01”, vira-se a esquerda com medida de **19,82** metros confrontando com “ÁREA INSTITUCIONAL-02”, vira-se a direita com medida de **40,00** metros confrontando com “ÁREA INSTITUCIONAL-02”; Pelo lado esquerdo, como quem da Rua olha para o imóvel, medindo **93,66** metros confrontando com “ÁREA INSTITUCIONAL-05”, vira-se a direita com medida de **3,24** metros confrontando com “ÁREA INSTITUCIONAL-04”, vira-se a esquerda com medida de **14,43** metros confrontando com “ÁREA INSTITUCIONAL-04”; E, finalmente pelos fundos mede **27,61** metros e confronta-se com a Rua Nossa Senhora Aparecida, perfazendo um perímetro 317,47 metros”. Não existindo benfeitorias no imóvel. **Cadastro Municipal nº 00.08.29-00;**”*

Artigo 2º- Fica ainda, o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado por qualquer meio a proceder a formalizar convênios com órgãos federais e estaduais objetivando o recebimento de recursos para reforma,

adequações e revitalização de complexo esportivo denominado ginásio poliesportivo municipal, localizado em área institucional da matrícula nº 20.849 do loteamento denominado Jardim Monte Vistoso.

Artigo 3º- Os encargos que porventura a Prefeitura Municipal vier assumir para a efetivação deste, correrão por verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.382 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei nº 1191 de 01 de Março de 2021 e dá outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1191 de 01 de Março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** Fica fixada a remuneração do estagiário em R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, para o cumprimento de jornada diária de 04 (quatro) horas e semanal de 20 (vinte) horas”.*

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.383 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Suzanópolis -SP para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Suzanópolis, de sua Administração direta, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$44.370.000,00 (quarenta e quatro milhões e trezentos e setenta e sessenta mil reais), sendo:

I - Orçamento fiscal do Município de Suzanópolis em R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais),

II - Orçamento da Seguridade Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 967

Página 4 de 8

R\$4.370.000,00(quatromilhões e trezentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrante a esta Lei, com os seguintes desdobramentos.

Art. 3º - A Despesas será realizada segundo discriminação dos quadros integrante desta Lei, com os seguintes desdobramentos;

POR ÓRGÃO E UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício de 2023, do excesso de arrecadação, o produto de operação de crédito e anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Inclui no percentual do inciso anterior o remanejamento, a transposição e as transferências.

Parágrafo Único - não onerarão o limite previsto no inciso I e II, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência de dotação orçamentária relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso às disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7%(sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 7º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como do Plano Plurianual para o período 2021 a 2024.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.384 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento

vigente e da outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Créditos Especial *Suplementar* na importância de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil, reais), distribuído nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020201CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 050 - 12.361.0020.2030.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEEC..... 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020202DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC.

INFANIL

Ficha: 080 - 12.361.0021.2031.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 081 - 12.361.0021.2031.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... 13.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 097 - 12.361.0021.2045.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 111 - 12.362.0022.2075.0000ENSINO MÉDIO..... 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 119 - 12.364.0023.2101.0000ENSINO SUPERIOR..... 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 130 - 12.365.0024.2105.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 14.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 131 - 12.365.0024.2105.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 18.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 132 - 12.365.0024.2105.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 17.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 141 - 12.365.0024.2115.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 145 - 12.365.0024.2118.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 9.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 146 - 12.365.0024.2118.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... 11.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 154 - 12.365.0026.2107.0000EDUC. A CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS12.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 967

Página 5 de 8

PESSOAL CIVIL

Ficha: 155 - 12.365.0026.2107.0000EDUC. A CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Total

.....
.....**129.000,00**

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020201CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 044 - 12.361.0020.1020.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEEC... -11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 045 - 12.361.0020.1021.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEEC... -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020202DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL

Ficha: 074 - 12.361.0021.1033.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... -28.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 124 - 12.365.0024.1050.0000EDUCAÇÃO INFANTIL..... -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total

.....
.....**-129.000,00**

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir desta data, ou seja, 05 de Dezembro de 2023.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.385 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente e da outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Créditos Especial *Suplementar* na importância de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020301CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 187 - 10.301.0035.2170.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SESA.... 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 188 - 10.301.0035.2171.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SESA..... 5.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020302FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 208 - 10.301.0036.2180.0000ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE..... 133.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 214 - 10.301.0036.2180.0000ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE..... 60.000,00

3.3.90.34.00OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERCE

Ficha: 245 - 10.303.0037.2210.0000ASSISTENCIA FARMACEUTICA..... 2.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 226 - 10.301.0038.2215.0000ATEND. ODONTOLOGICO..... 11.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 227 - 10.301.0038.2215.0000ATEND. ODONTOLOGICO..... 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 255 - 10.304.0039.2220.0000VIGILÂNCIA SANITÁRIA..... 4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 234 - 10.302.0040.2230.0000MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 236 - 10.302.0040.2230.0000MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Total

.....
.....**232.500,00**

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020301CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 195 - 10.301.0035.2171.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SESA.... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020302FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 204 - 10.301.0036.1113.0000ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE..... -12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 225 - 10.301.0038.1125.0000ATEND. ODONTOLOGICO..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 232 - 10.302.0040.1124.0000MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... -16.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 967

Página 6 de 8

Ficha: 249 - 10.303.0037.2211.0000ASSISTENCIA FARMACEUTICA..... -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 252 - 10.304.0039.1131.0000VIGILÂNCIA SANITÁRIA..... -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 253 - 10.304.0039.1132.0000VIGILÂNCIA SANITÁRIA..... -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020902SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ficha: 366 - 15.451.0060.1173.0000OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA. -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 374 - 15.451.0060.1182.0000OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA. -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 375 - 15.451.0060.1183.0000OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA.-15.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021801SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL

Ficha: 464 - 04.122.0053.1159.0000SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL.-50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total

232.500,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir desta data, ou seja, 05 de Dezembro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.386 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente e da outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Créditos Especial *Suplementar* na importância de R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais), distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020401DEPART. DE EXPEDIENTE ADMISTRATIVO

Ficha: 277 - 08.244.0045.2238.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEAS.... 1.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 280 - 08.244.0045.2239.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEAS..... 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020402FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 300 - 08.244.0046.2241.0000F. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020501SUPORTE ADMINISTRATIVO - PLANEJ. E ORÇAMENTO

Ficha: 327 - 04.121.0050.2270.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS... 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020502SUPORTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Ficha: 334 - 04.123.0050.2271.0000PLAN. ORÇAMENTO E FINANÇAS..... 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020801SUPORTE TÉCNICO - AGRIC. E ABAST. - DEAGR

Ficha: 343 - 20.605.0057.2281.0000AGRICULTURA E ABASTECIMENTO... 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 353 - 20.606.0057.2280.0000AGRICULTURA E ABASTECIMENTO..... 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020901SETOR DE ENGENHARIA E FISCAL. DE OBRAS

Ficha: 361 - 15.451.0060.2285.0000OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA... 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020903SETOR DE CONSER. DE VIAS E LOUGR. PUBLICOS

Ficha: 382 - 15.452.0061.2286.0000SERVIÇOS URBANOS..... 20.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020905FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Ficha: 403 - 16.482.0063.2292.0000HABITAÇÃO E DIGNIDADE..... 4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020906DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 414 - 17.512.0064.2297.0000SERVIÇO DE TRAT. E DISTR. DE ÁGUA..2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 424 - 17.512.0065.2298.0000SERV. DE TRAT. DE ESGOTO URBANO...2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 021002SETOR DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 443 - 27.812.0071.2327.0000ESPORTE LAZER..... 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 444 - 27.812.0071.2327.0000ESPORTE LAZER..... 1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 021801SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL

Ficha: 468 - 04.122.0053.2272.0000SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL.. 2.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 967

Página 7 de 8

Ficha: 470 - 04.122.0053.2272.0000SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL...15.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Local: 021901SERV. MUNIC. ESTRADAS DE RODAGEM
Ficha: 487 - 26.782.0067.2310.0000CONS. DE ESTR. DE RODAGEM..... 30.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Total

.....
.....**143.200,00**

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020901SETOR DE ENGENHARIA E FISCAL. DE OBRAS

Ficha: 358 - 15.451.0060.1171.0000OBRAS - INFR. URBANA..... -143.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total.....
.....**-143.200,00**

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir desta data, ou seja 05 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.387 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social no exercício de 2024 e da outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$37.820,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais) a S.O.S Serviços de Obras Sociais “Casa Abrigo Margaret”, sediada a Rua Leo Liedke, 1800, Vila Municipal, na Cidade de Pereira Barreto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.096.600/0001-36.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta

Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....37.820,00

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2024, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.388 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social no exercício de 2024 e da outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$71.928,00 (setenta e um mil novecentos e vinte e oito reais) a Unidade de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência “Caminho de Emaus”, sediada a Av. Goiás, 409, Bairro Centro, Selvíria/MS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 21.783.614/0001-67.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e será suportada por dotações próprias consignadas no orçamento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 967

Página 8 de 8

despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000	Subvenção Social.....	71.928,00
---------------	-----------------------	-----------

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2024 devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

.....